



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED**

**TERMO DE CONTRATO Nº 039/2023.**

TERMO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PARINTINS E A EMPRESA **M. J. DOS S. MARQUES LTDA-ME** inscrita no CNPJ Nº **09.509.246/0001-68**, NA FORMA ABAIXO.

A Prefeitura Municipal de Parintins inscrita no CNPJ n/ 04.329.736/0001-69 com sede no Palácio Cordovil, situado na Praça Eduardo Ribeiro, 2052, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, brasileiro, residente e domiciliado a Avenida Paulo Teixeira, N.º 626 – Bairro Santa Rita de Cássia, CEP: 69152-000 Parintins – Amazonas, portador da Cédula de Identidade nº 0720019-6 – SESEG/AM e CPF nº 235.150.072-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **M. J. DOS S. MARQUES LTDA-ME inscrita no CNPJ Nº 09.509.246/0001-68**, sediado(a) na Rua Alberto Mendes 1989, Bairro Palmares, Parintins Amazonas, CEP: 69153-000, doravante designada **CONTRATADA**, representada no ato pelo seu Titular o Senhor MARCIO JOSE DOS SANTOS MARQUES, CPF nº 710.299.662-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6002334, órgão expedidor SSP - PA, tendo em vista o que consta no **Processo administrativo nº 067/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 2/2023 – CML/PMP**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente Termo de Contrato é a **“AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA ATENDER ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS”**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e anexo do Edital.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora anexa, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Fornecedor: M. J. DOS S. MARQUES LTDA- 09.509.246/0001-68							
ITEM	QTD.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	UNITÁRIO ADJUDICADO	TOTAL ADJUDICADO
1	44	Unid.	Batedeira industrial, material corpo:alumínio fundido, capacidade: 5 l, quantidade velocidade:6, potência motor:1/3 cv, tensão alimentação:110 v, acessórios:3 batedores tipo espiral, raquete e globo	BLACKDECKER	BATEDEIRA	R\$ 2.045,00	R\$ 89.980,00
2	28	Unid.	Bebedouro água, tipo:industrial, características adicionais:2 torneiras geladas, voltagem:220 v, material gabinete:aço inoxidável, capacidade água:50 l	BELFRIO	BEBEDOURO	R\$ 2.110,00	R\$ 59.080,00
4	101	Unid.	Forno microondas, capacidade: 30 l, potência:900 w, voltagem:110 v, características adicionais:11 níveis de potência, trava segurança eletrônica, cor:branca	ELETROLUX	FORNO MICRONDAS	R\$ 619,00	R\$ 62.519,00



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED**

5	23	Unid.	Freezer vertical, capacidade:cerca de 500 l, voltagem:bivolt v, cor:branca, características adicionais:prateleiras ajustáveis, funções:congelamento rápido\, quantidade de portas:1	ELETROLUX	FREEZER	R\$ 5.850,00	R\$ 134.550,00
6	14	Unid.	Liquidificador industrial, material copo:aço inoxidável, material base:aço inox, capacidade:8 l, potência motor:0,50 cv, tensão nominal:110 v	METVISA	LIQUIDIFICADOR	R\$ 819,00	R\$ 11.466,00
						TOTAL	R\$ 357.595,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do mesmo, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 357.595,00 (trezentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e noventa e cinco reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

**Unidade Orçamentária: 02.09.01 - Secretaria Municipal de Educação; Programa de Trabalho: 12 361 0062 2022 - Manutenção da Rede de Ensino Fundamental; Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente; Fonte: 740 - PAR / FNDE: R\$ 353.672,11 (trezentos e cinquenta e três mil, seiscentos e setenta e dois reais e onze centavos) - TERMO DE COMPROMISSO de nº 202003916-5 - FNDE /PAR; Fonte: 10 - RP: R\$ 3.922,89 (três mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos)**

## CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

4.2. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

## 5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



**ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED**

---

---

**6. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**7. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

**8. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED**

---

---

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos Diários Oficiais, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Parintins. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

**Parintins, 19 de outubro de 2023.**

**Frank Luiz da Cunha Garcia**  
Prefeito do Município de Parintins

**M. J. DOS S. MARQUES LTDA-ME**  
**CNPJ nº 09.509.246/0001-68**  
**MARCIO JOSE DOS SANTOS MARQUES**  
**CPF nº 710.299.662-49**  
**Titular**